

**Seção de Legislação do Município de Nonoai / RS****LEI COMPLEMENTAR Nº 3.273, DE 06/09/2018****ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.231/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 39 da Lei Complementar municipal nº 3.231/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 39. São isentos da cobrança de IPTU os imóveis de pessoas com necessidades especiais, pessoas com doença crônica e/ou pessoa idosa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacional, bem como atendam as seguintes condições:

- I - Que o requerente, juntamente com todas as pessoas que nele residirem, possua apenas um imóvel;
- II - Que lhes sirva, exclusivamente, de residência;
- III - Que a área da edificação seja inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- IV - Que o valor venal do imóvel seja inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- V - Que esteja o requerente cadastrado em programas sociais.

§ 1º Ficam excluídas deste benefício as pessoas com "hipertensão arterial sistêmica - HAS", popularmente conhecida como "pressão alta".

§ 2º Será considerado como renda familiar a soma dos proventos do requerente juntamente com a de seu cônjuge ou companheiro e de todos os que residirem no imóvel isento.

§ 3º Para comprovar as condições mencionadas deste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção, a cada três anos, junto ao Departamento Fiscal do Município, de 01 de fevereiro até 31 de março, por meio de processo administrativo, contendo em sua abertura a seguinte documentação atualizada, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

- a) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Declaração do beneficiário afirmando preencher os requisitos para a isenção de IPTU sob as penas da lei;
- d) Cópia do comprovante de rendimentos ou proventos referentes aos últimos três meses de seu benefício (extrato do INSS, ou fundo de aposentadoria), ou declaração comprobatória de percepção de rendimento - DECORE;
- e) Cópia do comprovante atualizado do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal a ser emitido, datado e assinado pelo CRAS;
- f) Cópia do (s) documento(s) que comprove(m) a propriedade ou a posse de um único imóvel;
- g) Atestado comprobatório da(s) patologia(s) e da(s) necessidade(s) especial(is) emitido pelo SUS;
- h) Certidão de casamento, se casado for;
- i) Outros documentos, a critério do fisco.

§ 4º A isenção de que trata o caput deste artigo, será revogada e o contribuinte terá seu imposto lançado com correção monetária, juros e multa de 50% sobre o valor devido em caso de falsidade de informações, para obtenção da mesma."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, continuando as demais isenções vigendo, conforme a Lei Complementar Municipal 3.231/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 06 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA